

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 241/17.

Projeto de Lei Nº: 138, de 11 de Outubro de 2017.

Autor: Vere Aderval Rocha - Zibá do thianquá.

Dispõe Sobre:

0 Espaço multicultural "Ponto da Cultura" para manifestação de talentos regionais e dá outras providências.

Enviando lei P/ Publicar
Providenciado através do Ofício
Nº 104 de 16/04/18

Solicitação de nº de lei

Providenciado através do Ofício
Nº 090 de 11/04/18

Providenciado através do Ofício
Nº 060 de 20/03/18
Seção

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.866, de 16 de Abril de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4626 DE 19/04/18

PÁG. 73

DIRETORA

1º Secretário

" Brasil - Do Caburaí ao Chui "



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVA
DO THIANGUÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 17 / 10 / 17

1º Secretário

PROCESSO Nº 241 /2017

PROJETO DE LEI N.º 138 / 2017



DISPÕE SOBRE O ESPAÇO MULTICULTURAL
“PONTO DA CULTURA” PARA MANIFESTAÇÃO
DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Deixa um espaço denominado **PONTO DA CULTURA** nas praças do Município de Boa Vista destinado a pequenas apresentações que tenham como objetivo entreter o público e promover a cultura.

Art. 2º - Todos os artistas poderão fazer uso do espaço destinado às apresentações culturais.

Art. 3º - As apresentações não poderão conter apologia às drogas, álcool, homofobia, discriminação de raça ou cor e/ou quaisquer outro que fira os princípios constitucionais.

Art. 4º - Toda e qualquer apresentação não poderá ultrapassar às 22:00 horas;

Art. 5º - Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR 11 de Outubro de 2017

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3623-2816

PRESIDÊNCIA - CMBV	
Recebido em	<u>1</u> / <u>1</u> /
Às	<u>12:00</u>
Rubrica	

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>16</u> / <u>10</u> / <u>2017</u>
Horário:	<u>08</u> : <u>45</u>

561

PRESIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE
☐ PARA ANÁLISE
☒ PARA PROVIDÊNCIAS
☒ PARA CONHECIMENTO

Em 11/10/17
Às 12:00 Horas



Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em
Às
Rubrica

RECEBIDO
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
Em
Horas



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ
DO THIANGUÁ



JUSTIFICATIVA

O objetivo de nomear um espaço específico para os talentos regionais tem como foco incentivar, inspirar e disseminar entre nossos munícipes a atenção para os pequenos grupos locais, a fim de que eles despertem em nossas crianças o interesse pela arte e a cultura local. Cada cidadão carrega em sua trajetória de vida, sua história, os ensinamentos de seus antepassados e a cultura de seu povo, seu grupo, e essas informações fazem parte de sua identidade e sua vida.

No Brasil somos conhecidos como ‘povo de muitas culturas’ e desperta no jovem o amor por nossas tradições, ritos, crença, mitos é aguçar cada vez mais a identidade de nossa terra, eu acredito na valorização da cultura como forma de resgate de nossos jovens, por este motivo tenho a convicção que este espaço incentivará a cultura em nossa cidade.

Boa Vista/RR 11 de Outubro de 2017


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

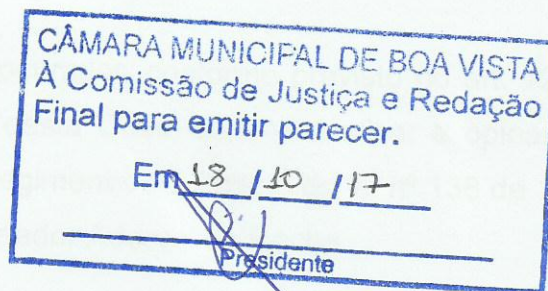
Vereador - PSD

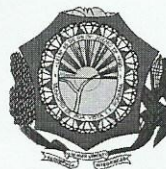


Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº 138 de 11 de setembro de 2017 de autoria do Vereador Aderval da Rocha.

Boa Vista – RR, 23/10/2017.

Atenciosamente,

Italo Otávio

Vereador



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 051/2017

PROJETO DE LEI N° 138, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR ADERVAL ROCHA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ESPAÇO MULTICULTURAL PONTO DA CULTURA PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 138/2017, de autoria do Vereador Aderval Rocha, que dispõe sobre o espaço multicultural "ponto da cultura" para a manifestação de talentos regionais e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente afirma que o Projeto de Lei em análise tem a intenção de promover a cultura no município de Boa Vista, com o intuito inclusive de despertar nos jovens o interesse pela cultura local, resgatando-os do universo das drogas e afins. Por isso, solicita aos demais parlamentares a aprovação do Projeto de Lei.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Edson



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise e que não tem entendimento unanime na doutrina e jurisprudência se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar, vez que há doutrinadores e julgadores que entendem se tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração



Câmara Municipal de Boa Vista



Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição que prevê a destinação de um espaço nas praças públicas para a manifestação cultural não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime de servidores públicos, motivo pelo qual não incorre em nenhum vício de inconstitucionalidade formal nesse aspecto.

Junta-se abaixo um julgado proferido no âmbito do STF no qual consta o entendimento da mais alta Corte a respeito da iniciativa de leis por parlamentares:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Vê-se, pois, que nos termos do entendimento adotado pelo STF no julgado acima, uma vez que a Proposição em análise não está tratando da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem de regime jurídico de servidores públicos, logo, não há qualquer inconstitucionalidade existente. O mesmo entendimento foi adotado na REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE nº 006131738.2016.8.19.0000 julgada no âmbito do TJRJ em que tratava sobre uma Lei análoga à ora analisada.

Edwards



III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, pois está em conformidade com todo o ordenamento jurídico pátrio.

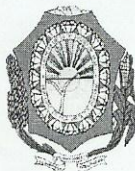
Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 13 de novembro de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



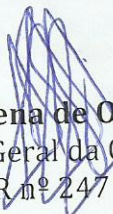
DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº138, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 051/2017, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 138, de 11 de outubro de 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão de Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 13 de novembro de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR



Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 138, de 11 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Aderval Rocha**, no que dispõe sobre: “**Dispõe sobre o espaço multicultural "Ponto da Cultura" para manifestação de talentos regionais e dá outras providências**”.

Manifesto-me favorável à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2017.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o Projeto de Lei nº 138, de 11 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Aderval Rocha, no que dispõe sobre: “Dispõe sobre o espaço multicultural “Ponto da Cultura” para manifestação de talentos regionais e dá outras providências”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2017.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às dezesseis horas do dia dezessete de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 138, de 11 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Aderval Rocha**, no que dispõe sobre: **“Dispõe sobre o espaço multicultural “Ponto da Cultura” para manifestação de talentos regionais e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

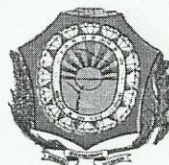
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 21 / 11 / 17

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
21 / 11 / 17 às 11:53 horas
Charlene
Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designo a relatoria do PL 138 de 11/17
ao vereador Nivaldo Santos
Boa Vista-RR 21/11/17
Vereadora Dra. Magnolia Rocha - PPS
Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão: Saúde,
Assistência Social e
Meio Ambiente
Boa Vista - RR, 30 / 11 / 17
Sueli Thyomne b. Gravenio



BRASIL - DO
CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

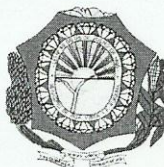
NOS TERMOS DOS ARTIGOS 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO VI, BEM COMO O ARTIGO 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PRESENTE PARECER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTÓRIA DO VEREADOR ÍTALO ÓTÁVIO, QUE DISPOE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO, FIXAR LISTAS DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

MANIFESTO-ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE O MESMO PROPORCIONARÁ CLAREZA AOS USUÁRIOS DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE TERÃO COMO SABER QUAIS OS MÉDICOS QUE ESTÃO DE PLANTÃO NO DIA DO ATENDIMENTO. ACABA SENDO UM INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA MÉDICA.

É O PARECER

BOA VISTA - RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PPSC



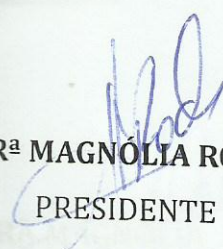
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

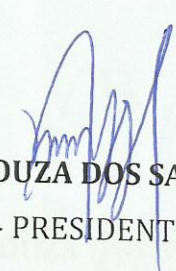
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

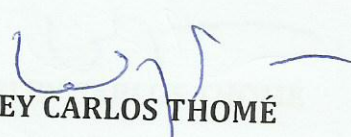
NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 138, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL ROCHA FERREIRA FILHO, NO QUE DISPÕE SOBRE: “O ESPAÇO MULTICULTURAL “PONTO DA CULTURA” PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

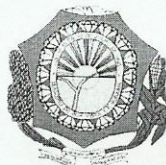
ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO, APONTOU RESUMIDAMENTE RAZÕES PERTINENTES, VISANDO O ALMEJADO SEGUIMENTO DO PROJETO INQUIRIDO.

BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.


DRª MAGNOLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

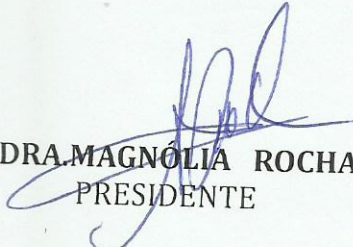

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

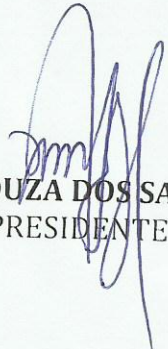


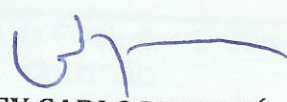
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DR^a MAGNÓLIA ROCHA - PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS VICE-PRESIDENTE E DR. WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIACÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 138, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL ROCHA FERREIRA FILHO, NO QUE DISPÕE SOBRE: “O ESPAÇO MULTICULTURAL” PONTO DA CULTURA” PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.


DRA. MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE -PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 20 / 11 / 17

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 14 / 12 / 17.

Sued Thyomre b. Gabeiro,



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL ROCHA- VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: O ESPAÇO MULTICULTURAL “PONTO DA CULTURA” PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS RELIGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 138/2017 DE 11 DE OUTUBRO 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 01 de dezembro de 2017


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 138/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL ROCHA – VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: **O ESPAÇO MULTICULTURAL “PONTO DA CULTURA” PARA MANIFESTAÇÃO DE TABELAS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, **MANIFESTAMO-NOS FAVORÀVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 138/2017 DE 11 DE OUTUBRO 2017.**

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Wagner Silva Feitosa

Vereador - SD -

VER. WAGNER SILVA FEITOSA

PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

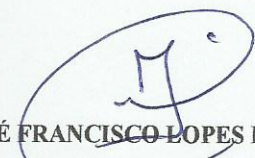


ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA-PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 138/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ADERVAL ROCHA- VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: **O ESPAÇO MULTICULTURAL “PONTO DA CULTURA” PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 30 DE NOVEMBRO DE 2017.


Wagner Silva Feitosa
vereador SD -
WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 138/2017

Autoria : Vavá do Thianguá

Ementa : DISPÕE SOBRE: O ESPAÇO MULTICULTURAL "PONTO DA CULTURA" PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reunião : 4ª Sessão Ordinária - 1º Período/2018

Data : 21/02/2018 - 11:53:46 às 11:55:57

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:53:53
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:53:49
Genilson Costa	SD	Sim	11:55:17
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:54:15
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:53:51
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:53:56
Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:53:53
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:53:52
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	PSB	Sim	11:53:56
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
Tayla Peres		Sim	11:53:49
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:54:00
Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Sim	11:54:04

Totais da Votação :

SIM NÃO

12 0

100,00% 0,00%

APROVADO

TOTAL
12

Resultado da Votação :

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretario: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 138/2017

Autoria : Vavá do Thianguá

Ementa : DISPÕE SOBRE: O ESPAÇO MULTICULTURAL "PONTO DA CULTURA" PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 11ª Sessão Ordinária - 1º Período/2018

Data : 20/03/2018 - 12:24:14 às 12:28:02

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores



N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:24:21
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:24:22
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:24:39
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:24:22
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:24:18
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
14	Miriani Reis	PHS	Sim	12:25:21
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:25:04
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:24:23
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:25:14
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:24:19
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:24:24
35	Rondinele Tambasa	ODE	Sim	12:24:21
39	Tayla Peres		Sim	12:24:17
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:24:33
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:24:17

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	0	15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Genilson Costa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. VAVÁ DO THIANGUÁ.

O ESPAÇO MULTICULTURAL “PONTO DA CULTURA” PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Deixa um espaço denominado Ponto da Cultura nas praças do Município de Boa Vista destinado a pequenas apresentações que tenham como objetivo entreter o público e promover a cultura.

Art. 2º. Todos os artistas poderão fazer uso do espaço destinado às apresentações culturais.

Art. 3º. As apresentações não poderão conter apologia às drogas, álcool, homofobia, discriminação de raça ou cor e/ou quaisquer outro que fira os princípios constitucionais.

Art. 4º. Toda e qualquer apresentação não poderá ultrapassar às 22:00 horas.

Art. 5º. Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 21 de fevereiro de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 060/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 138/2017.

Senhora Prefeita,

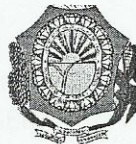
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 138/2017, de 11 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, que dispõe sobre: "O ESPAÇO MULTICULTURAL "PONTO DA CULTURA" PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 21 / 03 / 2018
HORA: 11:31
Ass.: Silvana Santos



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 090/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista



Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer as seguintes promulgações, por estarem com prazo de sanção vencido:

Projeto de Lei nº 138/2017 – de 11 de outubro de 2017, de autoria do Ver. Aderval da Rocha;

Projeto de Lei nº 237/2017 – de 16 de fevereiro de 2018, de autoria do Ver. Rômulo Amorim.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 11/04/18
HORA: 19:34
Ass.: *Leandro*

OFÍCIO Nº 2822/2018 – PGM/PROADL

Boa Vista, 16 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/



Assunto: Resposta ao Ofício nº 089 e 090/2018/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 089 e 090/2018/SGL/CMBV, de 09 e 11 de março de 2018, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
092 - Legislativo	1.864
137 - Legislativo	1.865
138 - Legislativo	1.866
145 - Legislativo	1.867
237 - Legislativo	1.854

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA
Recebido em 16/04/18
Às 10:05 horas
Rubrica Gulyane

Providenciado através do Ofício
Nº 101, 102 de 16/04/18
103, 104, 105 obtido



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.866, DE 16 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

O ESPAÇO MULTICULTURAL “PONTO DA CULTURA” PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Deixa um espaço denominado Ponto da Cultura nas praças do Município de Boa Vista destinado a pequenas apresentações que tenham como objetivo entreter o público e promover a cultura.

Art. 2º. Todos os artistas poderão fazer uso do espaço destinado às apresentações culturais.

Art. 3º. As apresentações não poderão conter apologia às drogas, álcool, homofobia, discriminação de raça ou cor e/ou quaisquer outro que fira os princípios constitucionais.

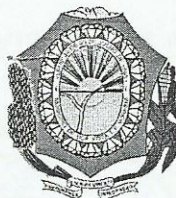
Art. 4º. Toda e qualquer apresentação não poderá ultrapassar às 22:00 horas.

Art. 5º. Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 104/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.866, de 16 de abril de 2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial da Lei nº 1.866, de 16 de abril de 2018 que dispõe sobre: **“O ESPAÇO MULTICULTURAL “PONTO DA CULTURA” PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Vereador **Aderval Rocha**, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 17/04/18
HORAS: 11:03
Franciely

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.854, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

A REDENOMINAÇÃO DA RUA FREIJÓ, NO BAIRRO PARAVIANA, PARA RUA MARIA SOCORRO DE ALENCAR MEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica a Rua Freijó, no bairro Paraviana, renomeada para Rua Maria Socorro de Alencar Meira.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.864, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

O INCENTIVO DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES SENTENCIADAS EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO, E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS OU SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. No edital de licitações de obras ou serviços promovidos pela administração pública municipal direta ou indireta, que preveja fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que incentive a reserva de 5% das vagas de trabalho, para mulheres sentenciadas em regime semiaberto ou aberto e egressas do sistema penitenciário.

Art. 2º. Para os fins do disposto no artigo anterior, será dada preferência às seguintes sentenciadas:

I – que apresentem melhores indicadores disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.866, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

O ESPAÇO MULTICULTURAL “PONTO DA CULTURA” PARA MANIFESTAÇÃO DE TALENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Deixa um espaço denominado Ponto da Cultura nas praças do Município de Boa Vista destinado a pequenas apresentações que tenham como objetivo entreter o público e promover a cultura.

Art. 2º. Todos os artistas poderão fazer uso do espaço destinado às apresentações culturais.

Art. 3º. As apresentações não poderão conter apologia às drogas, álcool, homofobia, discriminação de raça ou cor e/ou quaisquer outro que fira os princípios constitucionais.

Art. 4º. Toda e qualquer apresentação não poderá ultrapassar às 22:00 horas.

Art. 5º. Todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 326/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a) José Alberto Bacelar à cidade de Fortaleza-CE, no período de 25/04/2018 a 29/04/2018, para participar do Curso “Licitações e Contratos”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2018.

Julio Cesar Medeiros Lima
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 327/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Vereador (a) Genival Ferreira Lima à cidade de Fortaleza-CE, no período de 25/04/2018 a 29/04/2018, para participar do Curso “Licitações e Contratos”.